



Número: **0008163-98.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/03/2014**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDNALDO LUCAS DE PAULA (REPRESENTANTE)		MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS (ADVOGADO)	
MONTANTE ENGENHARIA LTDA - ME (REU)			
JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)		ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34944 883	30/09/2020 15:47	<a href="#">04 - petição ação de reitegração</a>	Documento de Comprovação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

Processo : 0059418.95.2014.815.2001

CÓPIA

JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos do processo acima mencionado, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE que tramita nesse juízo, em face de EDNALDO LUCAS DE PAULA (SHIRLEY GRAZIELA LUCAS DE PAULA), através de seus procuradores e advogados, devidamente autos, vem à presença de V.Exa., expor e requerer o seguinte:

MM. Juíza, que o promovente, está passando por momentos terríveis nos últimos dias, pois, além de continuar pagando aluguel, está ainda pagando empréstimos junto a CONSTRUCAR, dinheiro utilizado para reforma total dos apartamentos, e, com o seu emocional abalado, está tendo constantemente seu nome constando junto aos órgãos de proteção ao crédito, precisamente oriundo da CAGEPA, em razão dos atos cometidos pelos promovidos.

Que desde 2014, através de documento, o promovente comunicou a CAGEPA do fato da invasão dos apartamentos pelos promovidos, e, solicitou ou o desligamento da água, pois, acabara de regularizar a situação, vez que sempre usaram clandestinamente, além de individualizar cada apartamento, ou em caso contrário, nenhuma responsabilidade teria sobre a inadimplência pelos mesmos, entretanto, so agora a situação foi resolvida, e, depois de tantos constrangimentos.

Que após inúmeros apelos pelo promovente, e através de inspeção no local, a ÁGUA foi DESLIGADA DOS APARTAMENTOS E, POSTERIORMENTE, LIGADAS por eles CLANDESTINAMENTE, através de "BY PACE" conhecido como "gato", caracterizando assim, má fé.

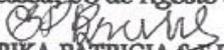
Que nos últimos dias, o promovente, após ter seu nome livre dos órgãos de proteção ao crédito, foi cientificado pela CAGEPA, de que a promovida, SHIRLEY GRAZIELA, REQUEREU RECENTEMENTE, A LIGAÇÃO DA ÁGUA, DO 104, PORÉM, NA CONDIÇÃO DE INQUILINA, E QUE OS DEMAIS, CONTINUAM DESLIGADO, o que so vem a corroborar COM O PROMOVENTE, quando sempre alegou que os mesmos nunca trabalharam e assim, jamais poderiam terem reformado todos os apartamentos, o que realmente é o detentor e possuidor da posse dos mesmos.

Que esse juízo, com muita cautela, verificando que o promovente provou todo o alegado para que pudesse reaver a posse dos bens em tela, concedeu a LIMINAR, e, com parecer favorável da representante do Ministério público, e, para reforçar ainda mais, junta os DEPOIMENTOS DAS TEMUNHAS QUE FORAM OUVIDAS no processo CRIMINAL, ONDE NÃO RESTOU MAIS NENHUMA DUVIDA DE QUE A AÇÃO DEVERÁ SER JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, COMO MEDIDA DA MAIS INTEIRA JUSTIÇA.

Doc. 06



João Pessoa, 08 de Agosto de 2019.

  
ERIKA PATRICIA S.F. BRUNS  
OAB/PB 17.881

MARCELO S. DA SILVA  
OAB/PB 18870



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P023669192001

Data : 23/06/2019 Hora : 16:13:25

Tipo : PETIÇÃO (OUTRAS)

Processo : 0059418-95/2014/815/2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 3A VARA CIVEL

Classe : REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Assunto : LIMINAR

Parte(s) Peticionante(s):

JOÃO DA PENHA DO NASCIMENTO

Localizador: APENSO OFICIE-SE 00381E3

